



## LEI N.º 1.978, DE 18 DE JUNHO DE 2001.

*Altera a Lei n.º 1.934, de 01.12.98, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA,**  
no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município  
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** A Lei n.º 1.934, de 01.12.98, passa a vigorar acrescida dos artigos 55 e 57, e modificada no seu artigo 56, cuja redação será a seguinte:

**“Art. 55.** Será convertido em Gratificação Especial do Magistério o saldo dos recursos provenientes do FUNDEF destinados exclusivamente ao pagamento dos vencimentos dos professores efetivos do ensino fundamental da 1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries, apurado no último dia de cada exercício, e será distribuído entre estes, até o décimo dia útil de cada mês subsequente, proporcionalmente ao salário-base de cada um, posicionado no Plano de Cargos e Carreiras da classe correspondente.

**§ 1.º** Até o décimo dia do mês subsequente de cada um dos três primeiros trimestres, a título de adiantamento, serão distribuídos 40% (quarenta por cento) do saldo desses recursos, apurado no trimestre correspondente.

**§ 2.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do saldo residual correspondente ao exercício de 2000, na forma estabelecida pelo *caput* deste artigo.

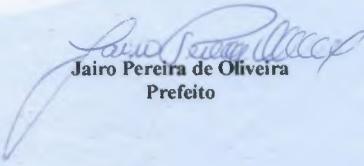
**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 57.** Revogam-se as disposições em contrário.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 18 de junho de 2001.

  
Jairo Pereira de Oliveira

Prefeito